



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 635 DE 31 DE março DE 1999

INSTITUE IDENTIDADE ESTUDANTIL E ESTABELECE DIREITOS DOS ESTUDANTES NO MUNICÍPIO DE MACAU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a IDENTIDADE ESTUDANTIL no município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, a qual servirá para identificar os estudantes matriculados nas Escolas Estaduais, Municipais e Particulares, estabelecidas na área do Município.

Parag. Único - A identidade estudantil de que trata este artigo será expedida pelos órgãos competentes, sendo obrigatório o "visto" da Secretaria de Educação do Município para a sua validade.

Art. 2º - Nas casas de diversões públicas e nos transportes coletivos, dentro do território do Município, os estudantes terão direito a um abatimento de 50% (cinquenta por cento) nos preços estipulados, desde que munidos da Identidade Estudantil.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

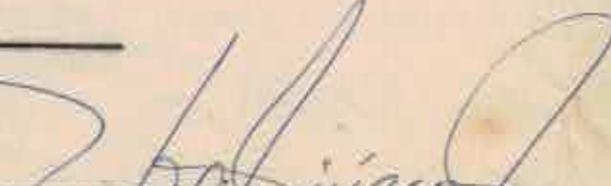
Palácio João Melo, em 31/03/89



Prefeito



Sec. Administração



Sec. Finanças